CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR 013/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2019

De autoria do Vereador Gilberto Nascimento (PSC), o Projeto de Resolução 013/2019 tem o objetivo de instituir o "Selo Memória Paulistana". O referido selo será uma homenagem a empresas de destaque em sua área de atuação que tenham completado um período de atividades no Município de São Paulo, conforme as categorias referentes a 50 anos ou a 100 anos operando na cidade, que tenham contribuído significativamente com o progresso e a imagem da Cidade de São Paulo e que possuam valor cultural, social ou histórico. A homenagem acontecerá anualmente no mês de agosto em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Paulo, quando serão entregues às homenageadas diplomas com inscrições referentes à láurea. O projeto propõe, ainda, a criação de uma comissão para deliberar acerca da homenagem, composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pela Comissão Extraordinária de Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo e pela Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares do Estado de São Paulo – FHORESP.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emanou parecer pela legalidade do projeto, mas apresentou uma proposta de substitutivo tendo em vista adaptar a redação às normas de elaboração legislativa.

No mérito que cabe a esta Comissão de Administração Pública avaliar, ressaltamos a oportunidade de que se reveste o projeto, tendo em vista que propõe um reconhecimento público a empresas que fazem história no nosso Município, colaborando para a conformação da sociedade paulistana. Contudo, sugerimos um substitutivo para adequar o dispositivo referente à composição da comissão que terá a incumbência de deliberar sobre o prêmio que se pretende instituir. Isso porque o Regimento Interno, em seu art. 47, inciso V, alínea 'a', define que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica deve se manifestar sobre matérias relacionadas a atividades econômicas desenvolvidas no Município (item 1), assim como turismo e defesa do consumidor (item 3). Propomos também alterar o nome da Comissão de Gastronomia para o nome oficial do referido colegiado, constante do art. 38, § 2º do mesmo regimento e adequar a redação do art. 10 da proposta, substituindo a referência *ipis litteris* ao endereço eletrônico da Câmara Municipal e ao link "prêmio institucional", tendo em vista imprimir à norma abrangência para os casos de pequenas alterações que venham a ocorrer nestes itens.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2019.

Institui o 'Selo Memória Paulistana'.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o 'Selo Memória Paulistana".

Art. 2º O Selo Memória Paulistana é uma homenagem a empresas de destaque em sua área de atuação que tenham completado um período de atividades no Município de São Paulo, conforme as categorias:

I - "Selo Memória Paulistana 50 anos", para as empresas que completarem 50 anos de atividades na Cidade de São Paulo;

II – "Selo Memória Paulistana 100 anos", para as empresas que completarem 100 anos de atividades na Cidade de São Paulo.

Art. 3º A homenagem de que trata a presente Resolução será entregue anualmente, no mês de agosto, em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Paulo.

Matéria RELCOM 25/2021. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 01/03/2021 e juntado ao PR 13/2019 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=282070.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PR 013/2019

Art. 4º Farão jus à homenagem empresas da indústria, do comércio e de prestação de serviços que, a critério da comissão, tenham contribuído significativamente com o progresso e a imagem da Cidade de São Paulo e possuam valor cultural, social ou histórico, e ainda comprovem documentalmente estar em atividade pelo igual período ou superior de uma das categorias, ou que completarão o período durante o ano da homenagem.

Art. 5º A homenagem de que trata a presente Resolução constitui-se de um diploma no qual constará:

I – a inscrição "Selo Memória Paulistana 50 anos" ou "Selo Memória Paulistano 100 anos", conforme a categoria;

II – o nome da empresa homenageada;

III – a inscrição "Esta empresa faz história!"; e

IV – a assinatura do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º Fica criada uma comissão para deliberar a concessão da homenagem, composta por membros indicados pelas seguintes entidades:

I - Secretaria Municipal de Turismos – SMTUR;

II – Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, da Câmara Municipal de São Paulo;

III – Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia;

IV – Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo.

Art. 7º A comissão receberá a inscrição de empresas:

I – por iniciativa das próprias empresas;

II – por indicação de vereadores em exercício.

Parágrafo único. Os inscritos deverão autorizar, por escrito, a divulgação dos dados históricos informados na inscrição por todos os meios de comunicação da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º A comissão avaliará os documentos apresentados na inscrição e verificará o cumprimento das condições do artigo 4º.

Art. 9º O resultado da avaliação realizada e as concessões aprovadas serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo.

Art. 10 A inscrição far-se-á até 31 de maio, mediante preenchimento de formulário no endereço eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo, conforme regulamento.

Art. 11 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo expedirá, anualmente, antes do início das inscrições, as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 12 As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Vereador Roberto Tripoli

Matéria RELCOM 25/2021. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 01/03/2021 e juntado ao PR 13/2019 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=282070.